



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.012/06

Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.881, de 09 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão extraordinária realizada no dia 26.12.06 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.881, de 09 de dezembro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, o imóvel fração do Lote nº 05, da quadra 01 com área medindo 36,65 x 40m (trinta e seis metros e sessenta e cinco centímetros por quarenta metros), remanescente do imóvel constituído pelo lote nº 05, da quadra nº 01, localizada na Vila Primavera, matriculado no CRI local sob o nº 13.188, com área total de 51,64 x 40,00m (cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetro por quarenta metro), confrontando-se, ao norte com a fração do lote nº 04, ao Sul 36,65 metros com a Rua Benjamin Constant, ao Leste, 40 metros com a Rua Dom Pedro II, ao Oeste com fração do mesmo Lote".

Parágrafo Único - O imóvel daado destina-se exclusivamente à constituição do prédio público onde deverão ser instalados os órgãos estaduais AGENFA, TAGRO e JUCEMS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal nº 1.881 de 09 de dezembro de 2004.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2006.

REGISTRADA
Publicada em 27.12.06

CABINETE DO PREFEITO
Secretaria Municipal de Administração

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal